

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

## A PROTEÇÃO INTEGRAL NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

## INTEGRAL PROTECTION IN COMPLIANCE WITH THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE OF INTERNATION IN THE STATE OF TOCANTINS

RVD

Recebido em

05.12.2022

Aprovado em.

28.04.2023

**Gabriel Alves da Costa Neto<sup>1</sup>**

**Cristiane Roque de Almeida<sup>2</sup>**

### RESUMO

A proteção integral no cumprimento da medida socioeducativa de internação no Estado do Tocantins ainda apresenta desafios a serem superados por meio de serviços efetivos que garantam os direitos dos adolescentes em conflito com a Lei. Nesta pesquisa, analisamos o Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020) e os documentos da Jornada Pedagógica Diária, que demonstram o fluxo de atendimento do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas – TO (CASE) nos anos 2020 e 2021. A pesquisa é quali-quantitativa, de dimensão analítico-descritiva e natureza aplicada, objetivando traçar o perfil do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação e os tipos de atendimentos ofertados na unidade, no sentido de evidenciar a efetividade da proteção integral naquela unidade socioeducativa. Conclui-se que o perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação é marcado pelas vulnerabilidades e desigualdades sociais caracterizadas pelo seu contexto social. No que se refere aos atendimentos, apesar dos avanços dos últimos anos, após a composição do quadro efetivo de profissionais, foram demonstradas dificuldades para a realização de atendimentos importantes, sobretudo, no que diz respeito ao atendimento odontológico, atividade física, assistência religiosa, profissionalização e comunicação com a família. Desse modo, destaca-se que a execução da medida socioeducativa de internação, além dos recursos humanos especializados, depende de estruturas materiais e físicas para ocorrer, o que vai de encontro com a atual realidade estrutural do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), contrariando a proteção integral.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Agente de Segurança Socioeducativo no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Tocantins. E-mail: costa.neto@mail.uft.edu.br

<sup>2</sup> Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Bionorte da Amazônia Legal/Polo Tocantins – PPG-BIONORTE/UFT. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professora Adjunta no Curso de Direito da UFT. E-mail: crisroque@uft.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2149-3855>

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes; Medida Socioeducativa de Internação; Perfil dos Adolescentes; Proteção Integral.

## ABSTRACT

Full protection in compliance with the socio-educational measure of internment in the State of Tocantins still presents challenges to be overcome through effective services that guarantee the rights of adolescents in conflict with the Law. In this research, we analyze the Statistical Report of the Socio-Educational System (TOCANTINS, 2020) and the documents of the Jornada Pedagógica Diária, which demonstrate the service flow of the Socio-Educational Assistance Center of Palmas - TO (CASE) in the years 2020 and 2021. The research is qualitative and quantitative, with an analytical-descriptive dimension and applied nature, aiming to outline the profile of the adolescent in compliance with the socio-educational measure of hospitalization and the types of care offered in the unit, in order to highlight the effectiveness of full protection in that socio-educational unit. It is concluded that the profile of adolescents in compliance with the socio-educational measure of internment is marked by vulnerabilities and social inequalities characterized by their social context. With regard to care, despite the advances of recent years after the composition of the effective staff of professionals, difficulties were demonstrated in carrying out important care, especially with regard to dental care, physical activity, religious assistance, professionalization and communication with the family. In this way, it is highlighted that the execution of the socio-educational measure of hospitalization, in addition to specialized human resources, depends on material and physical structures to occur, which goes against the current structural reality of the Socio-educational Assistance Center of Palmas (CASE), contrary to the comprehensive protection.

**Keywords:** Adolescents; Socio-educational Internment Measure; Profile of Adolescents; Comprehensive Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos previstos internacionalmente para crianças e adolescentes foram reconhecidos efetivamente no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentou a doutrina da proteção integral, promovendo uma ruptura com o sistema “menorista”. Nesse sentido, temos como pressuposto que o adolescente, enquanto sujeito em peculiar condição de desenvolvimento, é inimputável. Desse modo, quando o adolescente incorre na prática de ato infracional, é submetido ao cumprimento das



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

medidas socioeducativas com a finalidade de ressocialização e, tendo como princípio, a doutrina da proteção integral.

Diante disso, neste estudo objetivamos abordar a efetividade da proteção integral no cumprimento da medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), única unidade destinada exclusivamente à internação no Estado do Tocantins. A pesquisa foi definida como analítico-descritiva, pois buscou descrever e analisar o perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação e os serviços prestados sob a ótica da garantia dos direitos preconizados no ECA. A observação foi possibilitada pela atuação profissional do primeiro autor na unidade de internação; no entanto, foi buscado o controle das ações de observação por meio de um distanciamento metodológico orientado pelas demais técnicas de investigação utilizadas, bem como pelo minucioso tratamento de dados sob análise.

Como processo metodológico, foi realizada uma análise quali-quantitativa. A dimensão qualitativa voltou-se à observação da proteção integral com base na exploração dos documentos do fluxo de atendimentos do CASE nos anos 2020 e 2021. A dimensão quantitativa se caracterizou pelos resultados objetivos, ou seja, as análises dos dados primários extraídos de documentos do fluxo de atendimento do CASE de Palmas no período referido, e dos dados secundários disponíveis no Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020), elaborado pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins (SECIJU). Nesse sentido, o estudo visou à produção de conhecimento para a aplicação prática destinada à solução de problemas sociais e institucionais sobre a temática e, sobretudo, por buscar compreender os interesses locais, regionais e territoriais nesse campo, a natureza dessa pesquisa se caracterizou como aplicada.

Como produto do estudo realizado, o desenvolvimento deste artigo está estruturado em três partes. Primeiramente, descrevemos brevemente o contexto histórico dos direitos da criança e do adolescente desde a doutrina da situação irregular até a doutrina da proteção integral, ao passo que, introduzimos a medida socioeducativa de internação como uma vertente dependente dessa doutrina.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Posteriormente, apresentamos os resultados do perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação por meio da análise do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020). Por último, trazemos os dados disponibilizados pelo CASE de Palmas, referentes ao fluxo de atendimentos nos anos 2020 e 2021, dando-lhes tratamento analítico e demonstrando a importância dos recursos humanos para a formação do caráter multidisciplinar da medida socioeducativa de internação. Ademais, descrevemos as modalidades de atendimentos que compõem a rotina pedagógica diária, evidenciando os dados dos atendimentos realizados na unidade pela equipe técnica das áreas social, pedagógica, psicológica, jurídica, odontológica e profissionalizante, além das condições materiais e físicas da unidade.

## **2 DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Os direitos da criança e do adolescente perpassaram por várias legislações, entre elas, o Código de Menores em 1927 e 1979, a Constituição Federal em 1988 (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA), tendo surgido em 2006 o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e em 2012 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Nessa linha cronológica, o Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos<sup>3</sup>, foi a primeira Lei brasileira de proteção da infância e da adolescência e previa a inimputabilidade de menores de 18 anos, uma vez que foi elaborada com o objetivo de intervenção estatal de crianças abandonadas e adolescentes infratores, definindo em seu art. 1º que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

<sup>3</sup> “O Código Mello Mattos era o Decreto 17.943-A, de 12-10-1927. Assim chamado em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Nascido em Salvador - BA, em 19-03-1864, Mello Mattos seria não apenas o seu idealizador, mas também o 1º juiz de Menores do Brasil nomeado em 02-02-1924, exercendo o cargo na então capital federal, cidade do Rio de Janeiro, criado em 20-12-1923, até o seu falecimento, em 1934” (AZEVEDO, 2007, p. 3).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Por meio do Código de Menores de 1979, surge a Doutrina da Situação Irregular. Assim como o código menorista anterior, essa doutrina não diferenciava o atendimento de crianças e adolescentes infratores e abandonados. Volpi (2001) afirma que eram tratados igualmente por uma ação concreta de caráter penal, eufemisticamente denominada de tutelar. Para Machado (2003), anteriormente à CF/88 e o ECA, a grande maioria - de 80% a 90% das crianças e dos jovens internados nas unidades - não era composta por autores de fato definido como crime.

A Doutrina da Proteção Integral surge por meio da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>, estabelecendo a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação da criança e do adolescente. Sua consolidação ocorre com a promulgação do ECA, instituído pela Lei 8.069/90. Segundo Silveira e Veronese (2015), o diploma legal abandonou a velha Doutrina da Situação Irregular para integrar a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como cidadãos e sujeitos de direitos. Para Saraiva (2013), essa condição de sujeitos de direitos conquistada por crianças e adolescentes no ordenamento jurídico nacional resulta de uma longa e penosa caminhada de lutas e conquistas.

Além do exposto, essa etapa é definida como garantista, período que o público infanto-juvenil é reconhecido como sujeito social. Para Dayrell (2003), reconhecer o jovem como sujeito social vai muito além de uma definição, é necessário levar em consideração as maneiras e condições de se constituir como sujeito social e afirma que:

[...] é nesse processo que cada um deles vai se construindo e sendo construído como sujeito: um ser singular que se apropria do social, transformado em representações, aspirações e práticas, que interpreta e dá sentido ao seu mundo e às relações que mantém. (DAYRELL, 2003, p. 43).

<sup>4</sup> “É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, prioridade ao direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, opressão, crueldade, exploração e discriminação”. (BRASIL, 1988, Art. 227).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Diante disso, afirma Volpi (2001) que a Proteção Integral causa uma ruptura de extenso período marcado por repressões, autoritarismo e tratamento desumano por intermédio de instituições públicas, como por exemplo, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) – 1942, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) – 1964. Para Volpi (2001), essas instituições eram caracterizadas pelo enfoque latente do militarismo, disfarçado de política assistencialista, e tinham como público crianças e adolescentes em contextos distintos, tanto em situação de abandono e carentes, quanto em conflito com a lei.

Em contraponto ao paradigma da Doutrina da Situação Irregular, o ECA distingue medidas protetivas de medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, dependendo de cada situação. Sendo assim, as medidas socioeducativas são aplicadas para os adolescentes<sup>5</sup> que cometem atos infracionais, e as medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, separando-as no atendimento.

Com o objetivo de corroborar com a proteção integral, criar novos órgãos de defesa, assegurar as condições e a implementação das políticas de atendimento do ECA, surge, em 2006, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O referido sistema foi composto por três eixos: Controle e Efetivação de Direitos, Promoção e Defesa, Pretensão da articulação e integração de políticas públicas, entre instituições públicas e a sociedade civil. Essa integração também é definida como intersetorialidade<sup>6</sup>, ou seja, o trabalho em rede para a execução das políticas públicas. Para Almeida (2017), a intersetorialidade aponta para vínculos entre diversas áreas voltadas para a promoção do humano, tais como saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, lazer, de modo a proporcionar reflexões sobre a justiça social.

<sup>5</sup> De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990, Art. 2º).

<sup>6</sup> “[...] articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e a avaliação de políticas, programas e projetos com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”. (INOJOSA, 2001, p. 105).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

A intersectorialidade recai no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, que descreve a responsabilização do adolescente infrator por meio das medidas socioeducativas, assim como as condições e os meios necessários de atendimento pela integração de políticas setoriais básicas, visando assegurar a efetividade da Proteção Integral. Para Machado (2003), a efetividade dos direitos sociais da criança e do adolescente torna-se fundamental para uma vida digna, pois esses direitos são intrínsecos ao princípio da dignidade da pessoa humana. Conforme Saraiva (2013), o Estatuto da Criança e do Adolescente resulta em um tríptico sistema de garantias. Primário, caracterizado pelas políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes de forma ampla e sem distinção. Secundário, que tratam das medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, não autores de atos infracionais, embora também aplicadas a elas. Terciário, que resulta nas medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei.

As medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, são denominadas de advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviço à comunidade, essas de competência do município. Em meio privativo de liberdade, são chamadas de semiliberdade e internação, essas de competência do Estado. Qualquer que seja a medida aplicada pelo juiz, deverá ser baseada na capacidade do adolescente em cumpri-la, assim como na gravidade do ato infracional e o seu contexto pessoal.

Segundo as críticas de Volpi (2006), as medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos adolescentes infratores, e aspectos educativos no sentido da Proteção Integral e das oportunidades, do acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação de acordo como a gravidade do ato infracional cometido ou sua reiteração. Como neste trabalho nos dedicamos à medida socioeducativa de internação, a caracterizamos no tópico a seguir.

## 2.1 A medida socioeducativa de internação

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

O ordenamento jurídico vigente dispõe que pessoas menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, visto que são consideradas ainda em desenvolvimento. De acordo com Nunes e Trindade (2013), os adolescentes não conseguem fazer a mediação entre o impulso e o mundo externo, passando logo para a ação, pois eles têm, em desenvolvimento, sua capacidade de crítica, de ser e estar no mundo, o que explica sua inimputabilidade genérica frente à lei.

Diante da inimputabilidade, a responsabilização do adolescente por meio das medidas socioeducativas instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo a abordagem de Saraiva (2013), pode ser definida como Direito Penal Juvenil, que estabelece um método de sanção denominado 'pedagógico' em sua concepção e conteúdo; porém, retributivo em sua forma.

A medida socioeducativa de internação, objeto deste estudo, é considerada a medida mais severa, como menciona os arts. 121 a 125 do ECA, vez que, nela, o adolescente é privado do convívio social e familiar. Esse sistema, para Saraiva (2013, p. 103), “[...] tem um perfil prisional em certo aspecto, pois é inegável que do ponto de vista objetivo, a privação de liberdade decorrente do internamento faz-se tão ou mais aflitiva que a pena de prisão do sistema penal”. Nessa mesma linha de raciocínio, Volpi (2001) destaca que a privação de liberdade é ambígua e contraditória, além de ser constituída por um misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão. Além disso, vai de encontro a qualquer tipo de desejo pedagógico. Da mesma forma, Saraiva (2013) adverte que o sistema socioeducativo, em relação às sanções às quais estão sujeitos os adolescentes, carece de efetividade.

Desse modo, de acordo com a legislação, a medida de internação deverá acontecer em caráter excepcional, como uma espécie de *última ratio*, apenas quando não for possível a aplicação de outra medida menos rigorosa. Nesse sentido, poderá ser aplicada nos casos de fato cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Assim, a medida de internação pode ser definida pelo juiz por tempo determinado ou indeterminado.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

A medida de internação por tempo determinado ocorre pelo descumprimento de medida socioeducativa anterior, conforme o art. 122, inciso III do ECA, e é limitada ao prazo de 3 (três) meses. Já a medida de internação por tempo indeterminado é limitada pelo prazo de 3 (três) anos, perdura até o entendimento de ressocialização do adolescente, como prevê o art. 122, inciso I e II do ECA. Ainda assim, o adolescente deverá ser reavaliado a cada seis meses mediante decisão fundamentada.

Apesar da privação de liberdade decorrente da internação, é preciso tutelar o adolescente de forma ampla, visto que o atendimento socioeducativo tem por objetivo facilitar uma responsabilização diferenciada e de caráter pedagógico, obedecendo aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, como menciona o art. 121 do ECA.

Para isso, o ECA, em seu art. 124, prevê um rol de direitos ao adolescente privado de liberdade, dentre os quais, destacam-se: receber escolarização, profissionalização, atendimento médico, documentos pessoais, da realização de atividades de lazer, assistência religiosa, culturais e esportivas, de receber visitas semanalmente, de obter atendimentos reservados com o Defensor Público e com o representante do Ministério Público, de manter contato e ser internado em um lugar mais próximo da família. A partir desse entendimento, no tópico a seguir, pontuamos brevemente sobre os desafios da proteção integral na execução da medida socioeducativa de internação no contexto do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

## 2.2 A proteção integral como um desafio social

A medida socioeducativa de internação é aplicada de forma restritiva e em casos específicos aos adolescentes em conflito com a lei, caracterizando uma medida excepcional, prezando essencialmente pelo caráter pedagógico. Assim, tem como objetivo garantir os direitos individuais e sociais por meio da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, observando o seu contexto social e, sobretudo, tendo

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

como desafio o cumprimento da legislação, visando à efetividade da medida socioeducativa para reintegrar o adolescente à sociedade.

O contexto social influencia sobremaneira no comportamento dos adolescentes autores de atos infracionais, isso porque:

[...] o processo de socialização pode ser insuficiente para garantir a adequação do indivíduo ao grupo, seja porque o sujeito tem como objetivo a modificação das regras vigentes, seja porque não consegue viver suas necessidades pessoais de gratificação. (NUNES; TRINDADE, 2013, p. 65).

Nunes e Trindade (2013) caracterizam que essa situação vem motivada pela precariedade da qualidade de vida dos menores e suas famílias, excluindo quase toda a possibilidade de integração posterior e instaurando uma reprodução social da pobreza. Diante disso, as práticas das medidas socioeducativas devem primordialmente desenvolver mecanismos de combate da exclusão social desses adolescentes, o que está diretamente ligado com a doutrina da proteção integral e a dificuldade para a implantação dessa doutrina é um desafio que perdura no Brasil. Para Saraiva (2013), tal estado de coisas resulta de um exacerbado pré-conceito de natureza hermenêutica em face de uma cultura menorista presente e atuante, essa conduta implica em abandono dos conceitos introduzidos pelas normas do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse contexto, a proteção integral da criança e do adolescente é ameaçada de forma ampla e, conseqüentemente, dentro das unidades executórias das medidas socioeducativas, visto que a pauta da redução da maioria penal é de tempos em tempos repercutida na sociedade e nos veículos de comunicação. Saraiva (1999) adverte que essa pauta é inconstitucional, pois é inegável seu conteúdo de direito e garantia individual, referido no art. 6º, IV, da Constituição Federal como insuscetível de emenda. A redução da maioria penal é meramente uma legitimação da punibilidade e do tratamento degradante aos adolescentes em restrição da liberdade. Para Saraiva (2013), a crise no sistema de atendimento socioeducativo só não é maior que a crise no

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

sistema penitenciário, para onde se pretendem transferir os jovens infratores menores de dezoito anos.

É necessário que as medidas socioeducativas sejam aplicadas adequadamente, possibilitando a ressocialização e não a punição como primazia. As unidades de atendimento socioeducativo precisam ser vistas como espaços garantidores da inclusão dos adolescentes na sociedade; em síntese, podemos afirmar que “[...] faz-se razoável ou até recomendável que se busque o aprimoramento da norma e a qualificação de seus operadores [...]” (SARAIVA, 2013, p. 131).

Além de qualificar o trabalho nas unidades socioeducativas, devem ser quantificados e mensurados seus resultados com o objetivo de desmitificar as medidas socioeducativas como um mecanismo estatal falido, pelo fato de que “[...] deixam de demonstrar uma série de experiências notáveis que se desenvolvem nesta área no país, passando uma falsa ideia de inviabilidade do sistema de privação de liberdade de adolescentes”. (SARAIVA, 2013, p.102). Nessa perspectiva, no tópico a seguir caracterizamos e analisamos a medida socioeducativa de internação no Estado do Tocantins.

### **3 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**

De acordo com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Tocantins, o planejamento das medidas socioeducativas nessa unidade federativa foi iniciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) no ano de 2000, tendo como fator as incidências de adolescentes remetidos ao Sistema Prisional. Em 2001 foi inaugurado o Centro Socioeducativo (CSE), unidade prisional adaptada para a retirada dos adolescentes das cadeias públicas, sob coordenação da Secretaria de Segurança Pública (SSP), objetivando o atendimento psicossocial, a escolarização e o atendimento à saúde (TOCANTINS, 2014).

O Estado buscava a implantação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de materializar o caráter pedagógico. À vista disso, em 2002 o CSE passou a ser coordenado pela Secretaria

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

de Assistência Social (SETAS). Nessa transição, aconteceu a primeira formação de nove socioeducadores para trabalhar no CSE. Ainda assim, em 2006 a SETAS registrou uma média de 23 adolescentes em internação ou internação provisória em cadeias públicas. Nesse mesmo ano foi inaugurado o Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE) (TOCANTINS, 2014).

Diante das dificuldades de gestão do atendimento socioeducativo pela SETAS, em 1º de janeiro de 2007, decorrente de reforma administrativa, a Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) passou a ser o órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (TOCANTINS, 2014). Atualmente, a Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Gerência do Sistema Socioeducativo da SECIJU são corresponsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado no Estado.

A SECIJU organizou estrategicamente o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de forma regionalizada, com unidades socioeducativas presentes na região central, norte e sul do Estado. Logo, de acordo com a Portaria SECIJU/TO nº 603, de 08 de julho de 2022, a Gerência do Sistema Socioeducativo dispõe de 09 (nove) coordenações distribuídas em unidades e centros socioeducativos em sua estrutura organizacional. Com isso, a medida de semiliberdade é executada por 4 unidades no Estado, sendo elas: Unidades de Semiliberdade Masculina e Feminina de Palmas (USL's – Central), ambas com capacidade para atender 8 adolescentes; Unidade de Semiliberdade de Gurupi (USL – Sul), com capacidade para atender 18 adolescentes, e Unidade de Semiliberdade de Araguaína (USL – Norte), com capacidade para atender 10 adolescentes. As unidades de semiliberdade das regiões sul e norte são destinadas para o atendimento apenas do sexo masculino.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 120, a semiliberdade possibilita a realização de atividades externas, como por exemplo, a escolarização e profissionalização. A medida funciona da seguinte forma: durante os dias da semana o adolescente é destinado ao cumprimento de atividades pedagógicas e formativas, com supervisão, seja na unidade ou fora dela, e aos finais de semana é

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

liberado para casa dos pais ou responsáveis. Essa medida é caracterizada pelo princípio da responsabilização do adolescente, visando à reinserção social.

Já a medida de internação é caracterizada pela privação de liberdade e pode ser aplicada de maneira estrita ou provisória, esta última quando o adolescente é internado pelo prazo de 45 dias, aguardando decisão judicial definitiva. Esta medida é executada por 4 centros de internação provisória no Estado, sendo eles, os Centros de Internação Provisória Masculino e Feminino de Palmas (CEIP's – Central), ambos com a capacidade para atender 18 e 8 adolescentes, respectivamente; o Centro de Internação Provisória de Gurupi (CEIP-SUL) com capacidade para atender 32 adolescentes e o Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia (CEIP - NORTE), com capacidade para atender 18 adolescentes. Os centros de internação provisória das regiões sul e norte são destinados para o atendimento apenas do sexo masculino.

A medida de internação em sentido estrito é realizada pelo Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), único centro de internação definitiva no Estado do Tocantins. O CASE de Palmas tem capacidade para atender 36 adolescentes apenas do sexo masculino e conta com quadra esportiva, escola, refeitório, oficinas e alojamentos, construídos nos moldes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Ressaltamos a existência de uma piscina olímpica, interdita no momento da pesquisa.

A partir dessa caracterização, no próximo tópico destacamos o perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE de Palmas.

### **3.1 O perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE) no ano de 2020**

O conceito de ressocialização é amplamente difundido pelas pesquisas sobre o tema da socioeducação, pois, segundo Volpi (2001) repousa na lógica de que há uma análise causal, indicando que a prática de atos infracionais pelos adolescentes infratores ocorre pela falha no seu processo de socialização.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

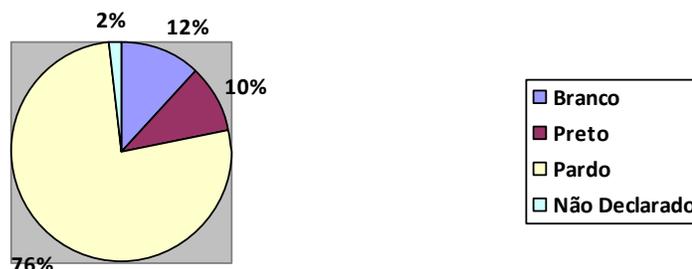
O processo de socialização visa, essencialmente, a alcançar certo controle sobre funções de natureza biológica e sobre determinados impulsos. Trata-se de um processo muito complexo, afetado por uma multiplicidade de fatores de natureza familiar, escolar, econômica e cultural (NUNES; TRINDADE, 2013, p. 88).

Esses componentes afetados no processo de socialização se refletem no Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020). De acordo com o referido documento, quanto ao fator econômico, a renda familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas – CASE no ano em tela, correspondia a 37% igual a um salário-mínimo, 4% de um a dois salários mínimos e 59% não declararam. A renda familiar é um fator que influencia diretamente no desenvolvimento humano e social, visto que muitas crianças e adolescentes não possuem condições econômicas e sofrem com os imperativos do mercado, enxergando na criminalidade uma saída para suprir suas vontades ou necessidades. Logo, o ato infracional análogo ao roubo foi apontado como maior causador de internação no CASE de Palmas naquele período, equivalendo a 38% dos casos, seguido do homicídio, com 33%, e do estupro, com 7%, representando os casos mais expressivos.

Os dados de raça/cor, explicitados no Gráfico 1, demonstram que 86% dos adolescentes se consideravam pessoas de cor, sendo 76% pardos e 10% negros. Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as pessoas pretas e pardas são denominadas negras.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Gráfico 1 – Raça/Cor dos adolescentes internados no CASE em 2020

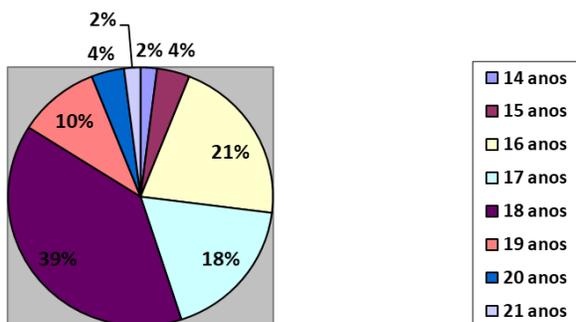


Fonte: Elaborado pelo autor (2022), a partir do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins - 2020.

Quando analisamos o perfil étnico-racial, os dados são semelhantes ao do baixo poder econômico, o que não se trata apenas de uma simetria. Para Adorno (2003), a desigualdade não é apenas sobre a falta de oportunidades, mas também a falta de acesso às instituições promotoras da justiça e do bem-estar social, e de modo geral os negros são preteridos em praticamente todas as esferas estatais. Desse modo, essa desigualdade não se trata apenas de uma desigualdade socioeconômica, é uma desigualdade racial e tem implicações sobre o desenvolvimento humano e social. De acordo com o Gráfico 2, que reflete a idade dos adolescentes internados no CASE de Palmas em 2020, 39% tinha a idade de 18 anos, o que significa que a prática do ato infracional ocorreu ainda com 17 anos.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

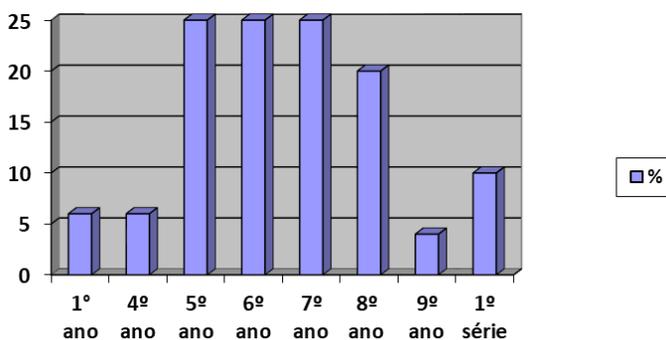
Gráfico 2 – Idade dos adolescentes internados no CASE em 2020



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), a partir do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins - 2020.

No que concerne ao fator escolar, conforme Nunes e Trindade (2013) a escola constitui uma instância de socialização com marcada influência no desenvolvimento do indivíduo, pois é um forte componente na rede de proteção à criança e ao adolescente e, por isso, a falta de escolarização é uma das variadas formas de violação dos direitos desse segmento populacional. Como podemos observar no Gráfico 3, cerca de 90% dos adolescentes internados em 2020 não haviam concluído o ensino fundamental.

Gráfico 3 – Escolaridade dos adolescentes internados no CASE em 2020



Fonte: Elaborado pelo autor (2022), a partir do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins - 2020.

Os Gráficos 2 e 3 nos levaram a ponderar que o índice de distorção idade-série é um resultado da situação social que acomete os adolescentes mais vulneráveis ao

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

longo da vida. Observamos que nenhum dos adolescentes havia finalizado o ensino médio, apesar de 73% possuir mais de 17 anos, idade de conclusão desse nível de escolarização. Outro dado que chamou atenção foi o fato de apenas 10% estarem matriculados na 1ª série do ensino médio e nenhum cursava a 2ª ou 3ª série, denotando a baixa escolaridade caracterizada pelos ciclos de repetências, evasão escolar ou abandono de estudos.

A análise dos dados do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020) revela que as vulnerabilidades e desigualdades sociais dos adolescentes em cumprimento da medida de internação articulam-se entre si. A combinação da situação de pobreza, da cor e da baixa escolaridade são fatores que concorrem para o desencadeamento da vida precária e da dificuldade de se alinhar às condutas legalmente determinadas pela sociedade. Tais vulnerabilidades são historicamente oriundas do processo de colonização e escravidão no Brasil, resultando na desigualdade social que ainda hoje marca a sociedade brasileira e perpetua obstáculos à mobilidade social dos menos favorecidos.

Essa desigualdade social, segundo Nunes e Trindade (2013), está diretamente relacionada aos elementos de risco para um possível desenvolvimento de condutas delinquentes, como o baixo poder econômico, o desempenho escolar fraco, a aceitação social da violência, entre outros. O perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação se enquadra nesses elementos de risco, pois são na sua maioria adolescentes negros, com renda familiar precária e com baixa escolaridade.

Nesse sentido, “[...] enxergar o infrator sem perceber seu entorno social, as relações e estruturas políticas, econômicas e culturais, implica em negligenciar a condição fundamental da natureza humana” (VOLPI, 2001, p. 58). Identificar as vulnerabilidades e as desigualdades caracterizadas pelo contexto social dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação é fundamental para a garantia da proteção integral, uma vez que a efetividade da proteção integral está relacionada com os atendimentos disponibilizados pelas unidades socioeducativas, assunto que será discutido no próximo tópico.

#### **4 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CASE DE PALMAS NOS ANOS 2020 E 2021**

Os programas de execução das medidas socioeducativas nas unidades devem primordialmente oferecer serviços e condições adequadas aos adolescentes, com o objetivo de garantir o acesso às oportunidades de findar sua situação transgressora. Para Nunes e Trindade (2013), se o adolescente estiver socializado ou reeducado, ao reunir condições de conviver melhor com os outros e consigo mesmo, o julgador tem a obrigação de descontinuar a medida, que deixou de ser necessária, pois sua finalidade foi alcançada.

Na perspectiva de alcançar a finalidade da medida socioeducativa, os serviços de atendimento ao adolescente devem se alinhar aos preceitos da proteção integral. Visando discutir a efetividade da proteção integral, nesta parte do trabalho demonstraremos os resultados da análise dos dados do fluxo de atendimentos - extraídos da Jornada Pedagógica Diária<sup>7</sup> nos anos 2020 e 2021 - aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE de Palmas, disponibilizados pela própria instituição.

Cumprе mencionar, inicialmente, que a rotina efetiva do fluxo de atendimentos técnicos realizados na unidade de internação teve início em 2017, depois que a unidade passou a contar com o quadro efetivo da carreira do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, pois, anteriormente, havia uma grande rotatividade dos servidores contratados, o que prejudicava o vínculo do adolescente com a unidade e com o responsável técnico.

Os servidores efetivos são denominados de Agentes de Segurança Socioeducativo, responsáveis pela segurança; Agentes Socioeducativos – motorista e técnico de enfermagem; e Agentes Especialistas Socioeducativos, cargo que contempla diversas áreas de conhecimento, como por exemplo: serviço social, direito, odontologia, terapia ocupacional, psicologia, medicina, educação física, pedagogia,

<sup>7</sup> A Jornada Pedagógica Diária é expressa pelas planilhas de atendimentos elaboradas diariamente pela equipe técnica do CASE, nas quais são mencionadas a área do atendimento, horário e nome do adolescente.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

enfermagem e nutrição. As diferentes áreas de conhecimento são importantes e complementares no atendimento integral aos adolescentes, para que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas. Posto isso, é fundamental a composição de uma equipe multidisciplinar que tenha conhecimento específico na laboração profissional e, especialmente, conhecimento teórico-prático em relação à particularidade da função a ser desenvolvida.

Na Tabela 1 demonstramos que o CASE de Palmas conta com recursos humanos em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos, visando a multidisciplinaridade.

Tabela 1 – Quantitativo de servidores lotados no CASE nos anos de 2020 e 2021

Área	Quantidade
Agente de Segurança Socioeducativo	63
Agente Socioeducativo – Motorista	5
Agente Socioeducativo – Téc. Enfermagem.	7
Agente Especialista Socioeducativo – Direito	1
Agente Especialista Socioeducativo – Serviço Social	3
Agente Especialista Socioeducativo – Pedagogia	3
Agente Especialista Socioeducativo – Psicologia	2
Agente Especialista Socioeducativo – Medicina	1
Agente Especialista Socioeducativo – Nutrição	2
Agente Especialista Socioeducativo – Enfermagem	2
Agente Especialista Socioeducativo – Terapia Ocupacional	1
Agente Especialista Socioeducativo – Odontologia	1
Agente Especialista Socioeducativo – Ed. Física	1

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

Os atendimentos das áreas distintas, apontadas na Tabela 1, têm como objetivo alimentar o Plano Individual de Atendimento – PIA, documento que contém informações pessoais, necessidades identificadas, metas, prazos, responsabilidades e ações propostas, sendo um instrumento para a operacionalização dos serviços

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

socioassistenciais, servindo também, como auxílio nas decisões dos juízes no sentido de encerrar a internação, continuar ou progredir a medida socioeducativa para semiliberdade ou liberdade assistida.

A rotina de atendimentos na unidade é chamada de Jornada Pedagógica Diária, a partir da qual, os adolescentes são divididos em duas turmas: metade estuda no período da manhã e a outra metade no período da tarde, na escola da própria unidade, mantida em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC). Nessa logística, os atendimentos pela equipe técnica ocorrem de segunda a sexta, em horário oposto ao da escola. Na Tabela 2 observamos que foram realizados mais de 4.900 (quatro mil e novecentos) atendimentos multidisciplinares nos anos 2020 e 2021, considerando que um mesmo adolescente pode ter sido atendido mais de uma vez ao mês e por vários meses.

Tabela 2 – Quantidade de atendimentos técnicos no CASE nos anos 2020 e 2021

<b>Atendimentos Técnicos</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Total	1.516	3.397
<b>Total Geral</b>	<b>4.913</b>	

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

A comparação entre os dois anos revela que foi expressamente menor o número de atendimentos realizados no ano de 2020, em função da pandemia de Covid-19. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da resolução nº 62 de 17 de março de 2020, recomendou que os magistrados optassem pela aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto, com o objetivo de redução dos riscos epidemiológicos. Mesmo no contexto pandêmico, a unidade de internação contou com 49 (quarenta e nove) adolescentes no ano de 2020. No tópico a seguir são apresentadas as modalidades de atendimentos realizadas nos anos em tela.

#### 4.1 Modalidades de atendimentos: a “jornada pedagógica diária”

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

O atendimento na medida socioeducativa de internação no CASE de Palmas ocorre depois de finalizados os serviços jurídicos de apuração do ato infracional por meio de ação judicial. A referida apuração integra os órgãos de Segurança Pública, Defensoria Pública, Ministério Público e o Juizado da Infância e da Juventude, caracterizados como Sistema de Justiça.

No curso da apuração o adolescente é destinado ao Centro de Internação Provisória (CEIP). Esse atendimento ocorre quando o adolescente é apreendido em flagrante de ato infracional considerado grave ou obtiver repercussão social. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos arts. 108 e 183, a medida internação provisória possui o prazo de 45 dias, período que o juiz possui para a decisão do desligamento ou pela aplicação da medida socioeducativa ao adolescente. Caso a sentença do Poder Judiciário decida pela medida socioeducativa de internação, o adolescente é encaminhado ao CASE de Palmas, com a medida sendo revisada a cada seis meses.

O atendimento inicial é denominado como “acolhida” pelos agentes especialistas socioeducativos. A equipe técnica possui prazo de 24 horas para realizar a acolhida após o ingresso do adolescente na unidade. O documento referente à acolhida no sistema socioeducativo, organizado pelo Governo de Minas Gerais (2018), define acolhida como uma espécie de escuta qualificada das demandas do adolescente em uma franca abertura de diálogos, o que não pode ser confundido com triagem, pois nessa, identificam-se as prioridades, urgências, faixa etária, compleição física e tipificação dos atos infracionais no sentido de garantir a segurança dos adolescentes internados.

Após a acolhida, o adolescente é inserido na “jornada pedagógica diária” em que será atendido por vários Agentes Especialistas Socioeducativos no decorrer da internação, incluindo o Agente Especialista Socioeducativo responsável pelo Serviço Social. Conforme destaca Iamamoto (2013), o objeto do trabalho do serviço social é a questão social, é ela e suas múltiplas expressões, que provoca a necessidade da ação profissional junto à criança e ao adolescente. Com o objetivo de suprir as demandas de questão social do adolescente, a Tabela 3 demonstra que os atendimentos dos Agentes

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Especialistas Socioeducativos – Serviço Social passaram de 1.900 (mil e novecentos) no total, sendo o mais realizado na unidade nos anos em análise.

Tabela 3 – Quantidade de atendimentos na área do serviço social nos anos 2020 e 2021

Área	2020	2021	Total
Serviço Social	757	1.156	1.913

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

A Tabela 3 reforça o cumprimento da Lei nº 3.904/2022, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Tocantins, definindo as atribuições do cargo Agente Especialista Socioeducativo – Serviço Social. Conforme a Lei, o especialista tem a função de organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade socioeducativa, elaborar os estudos de casos e relatórios dos adolescentes, realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e/ou outras pessoas afins, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação ao estudo do caso social.

O atendimento ao adolescente também é realizado na área da psicologia, pois a adolescência é marcada por diversas características como, por exemplo, a busca pela identidade, a independência e a aceitação social. Por meio da abordagem de Muuss (1966), o amadurecimento é preponderante no desenvolvimento da psique do adolescente e existem três áreas estruturais em sua organização, sendo a descoberta do ego ou de si mesmo, a formação gradual de um plano de vida e a seleção e integração de um sistema pessoal de valores.

Com a finalidade de contribuir para a formação da psique do adolescente, a Tabela 4 demonstra um total de 697 (seiscentos e noventa e sete) atendimentos psicológicos. Por se caracterizar como um atendimento de extrema necessidade e importância, sobretudo no período pandêmico, não houve grande diferença na quantidade comparando os dois anos, tendo sido 310 (trezentos e dez) atendimentos em 2020 e 387 (trezentos e oitenta e sete) em 2021.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Tabela 4 – Quantidade de atendimentos na área da psicologia nos anos de 2020 e 2021

Área	2020	2021	Total
Psicologia	310	387	697

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

O atendimento psicológico ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa vai além de uma vertente da proteção integral, é considerado primordial para reestruturação da sua psique, pois o adolescente está em constante processo de desenvolvimento e em busca de sua personalidade. Assim, a institucionalização do adolescente deve oportunizar a construção do seu plano de vida e de seus valores, e “[...] esses valores diferem de indivíduo para indivíduo, mas os valores ou atitudes avaliativas do indivíduo determinam sua personalidade” (MUUSS, 1966, p. 50).

A área pedagógica também tem relevada importância multidisciplinar na medida socioeducativa. Para Freitas (1997), a pedagogia se move entre razões teóricas e razões práticas. No que se refere ao atendimento pedagógico no CASE de Palmas, os atendimentos com relação a razões teóricas são caracterizados pela realização de relatórios de aprendizagem, elaboração de projetos pedagógicos, entre outros. Com relação às razões práticas, os atendimentos pedagógicos são realizados pela escolarização, profissionalização, como também, na coordenação de oficinas pedagógicas. A Tabela 5 evidencia que o atendimento pedagógico alcançou o total de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) atendimentos nos dois anos, sendo 205 (duzentos e cinco) em 2020 e 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) em 2021.

Tabela 5 – Quantidade de atendimentos na área da pedagogia nos anos de 2020 e 2021

Área	2020	2021	Total
Pedagogia	205	454	659

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

É importante mencionar que a diferença do número de atendimentos realizados na área pedagógica nos anos em tela justifica-se pela quantidade reduzida dos

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

atendimentos em face da pandemia, pois não se sabia no início os protocolos de saúde para os atendimentos que demandavam contato direto.

Essa diferença também ocorreu com relação ao atendimento jurídico, pois a função primordial do Agente Especialista Socioeducativo na área do Direito é o esclarecimento sobre a situação do adolescente em relação à medida a ser cumprida e os procedimentos jurídicos atuais e futuros, além de acompanhar em suas audiências e facilitar o contato junto à Defensoria e ao Ministério Público, prezando pela celeridade dos processos. A Tabela 6 mostra quantitativo de atendimentos jurídicos aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, sendo 186 (cento e oitenta e seis) em 2020 e 306 (trezentos e seis) atendimentos em 2021.

Tabela 6 – Quantidade de atendimentos na área jurídica nos anos de 2020 e 2021

Área	2020	2021	Total
Jurídica	186	306	492

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

A quantidade de atendimento na área jurídica, demonstrada na Tabela 6, também inclui o Sistema de Justiça, visto que no máximo a cada seis meses a situação jurídica de cada adolescente internado deverá ser revista. De acordo com Saraiva (1999), o Juízo responsável pela execução das medidas socioeducativas deve proceder a essa avaliação junto à equipe técnica da unidade de internação, de seu próprio quadro de juizado, o Ministério Público e a Defesa.

Em seguida, mostramos que o atendimento odontológico foi o mais tímido. Embora exista um consultório odontológico na unidade, sua estrutura de equipamentos estava avariada no período analisado, o que dificultou os atendimentos pelo Especialista Socioeducativo em Odontologia, fazendo com que a demanda, quando urgente, fosse encaminhada para uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA mais próxima. A Tabela 7 demonstra um total de 22 atendimentos nos anos apurados.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Tabela 7 – Quantidade de atendimentos na área da odontologia nos anos de 2020 e 2021

Área	2020	2021	Total
Odontologia	7	15	22

Fonte: Elaborada pelo autor (2022), a partir da jornada pedagógica diária do CASE de 2020 e 2021.

Ainda nessa perspectiva da garantia da proteção integral, destacamos que as visitas aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa são uma importante ferramenta no processo de ressocialização. Esse direito é previsto no SINASE, que dispõe sobre a permissão de visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos do adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação. No período mais crítico da pandemia as visitas foram suspensas nas unidades socioeducativas, voltando a acontecer gradualmente de acordo com os protocolos de saúde, resultando que no ano de 2020 ocorreram 51 (cinquenta e uma) visitas, ao passo que em 2021 já foram 98 (noventa e oito).

É fato que o período pandêmico afetou a possibilidade de visitas familiares. Esse atendimento, além de ser fundamental na medida socioeducativa, é uma forma de controle social na prevenção de tratamentos cruéis, tortura e maus tratos. Diante da suspensão das visitas, as ligações se tornaram essenciais para garantir, aos adolescentes em conflito com a lei, o direito de comunicação com os familiares. Mesmo assim, esse direito foi garantido apenas no ano de 2021, com a realização de 970 ligações.

Em 2020 nenhum adolescente conseguiu se contactar com a família por meio de ligação telefônica, pois a unidade não tinha celular institucional para suprir a demanda; o que foi de encontro com a garantia da proteção integral. Segundo Saraiva (1999), também é estabelecido como regra geral a negativa absoluta de colocação do jovem sob regime de incomunicabilidade. Cumpre destacar que as ligações telefônicas são um meio interessante de manutenção dos vínculos, sobretudo nos casos de visitas dificultadas pelas condições financeiras das famílias e pelo fato do CASE ser a única unidade de internação definitiva do Estado, recebendo adolescentes infratores de todas as regiões da unidade federativa.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

A profissionalização é outro elemento imprescindível na socioeducação não somente para a realização de uma atividade laboral futura, mas também uma ferramenta no desenvolvimento de cidadania. Embora seja um importante mecanismo de ressocialização, a profissionalização dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação foi baixa durante os dois anos, quando, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), apenas 11 adolescentes foram matriculados no curso de Informática. Durante o ano de 2020 a unidade não disponibilizou esse atendimento e nenhum adolescente que passou pela medida socioeducativa de internação conseguiu se matricular ou realizar algum curso profissionalizante.

Os atendimentos de Educação Física também fazem parte da jornada pedagógica diária, ocorrendo três vezes ou mais na semana, com a realização de campeonatos e atividades colaborativas; porém, durante o período chuvoso as atividades ficam impedidas, já que a cobertura da quadra se encontra deteriorada. Além disso, as atividades desse segmento se limitam à quadra esportiva, pois embora exista uma piscina olímpica, se encontra interditada, como já anteriormente mencionado. Em se tratando da assistência religiosa, o atendimento ocorre aos domingos dentro dos blocos dos alojamentos, já que a capela existente está fechada por motivos estruturais e de manutenção. O atendimento é realizado por um grupo de voluntários da igreja Universal do Reino de Deus, ou seja, limita-se a uma religião específica, pois essa atividade ocorre apenas de forma voluntária.

Para Saraiva (2013), a unidade é a base física necessária para organização e o funcionamento do programa de atendimento, e a pessoa jurídica de direito público que instala e mantém a unidade, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. Em suma, para além de uma unidade estruturada de recursos humanos, é necessária a disponibilização de capacitação para a reflexão do papel desses servidores na medida socioeducativa, objetivando suprir os pontos mais frágeis dos atendimentos multidisciplinares. Assim como a garantia de materiais e estruturação física de qualidade para um atendimento socioeducativo em conformidade com o ECA e com o SINASE.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

Nesse sentido, o que a análise revela é que a proteção integral não ocorreu de forma efetiva nos anos de 2020 e 2021 na medida socioeducativa de internação no Estado do Tocantins. Porém, é preciso considerar os avanços dos últimos anos, após a composição do quadro efetivo de profissionais, o que representa um ganho significativo, inegável, para o sistema. Também, não se pode desconsiderar que a pandemia impôs um ritmo diferente aos atendimentos e muitos desafios para a rotina diária de trabalho na unidade.

No entanto, em face da estrutura limitada da unidade no que se refere às condições materiais e físicas, foram demonstradas dificuldades para a realização de atendimentos importantes, sobretudo, no que diz respeito a: atendimento odontológico, atividade física, assistência religiosa, profissionalização e comunicação com a família. São direitos fundamentais para estimular o adolescente a pensar sua vida sob uma nova perspectiva fora do sistema socioeducativo.

Desse modo, ressaltamos que para ocorrer a efetividade da proteção integral fazem-se necessários recursos humanos qualificados e estruturas materiais e físicas adequadas e suficientes, o que vai de encontro com a atual realidade estrutural do CASE de Palmas, dificultando a execução da medida socioeducativa de internação. Faz-se necessário e urgente que o poder estatal viabilize a reestruturação dessa unidade, subsidiando condições necessárias para a garantia da proteção integral.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, compreendemos a proteção integral como uma importante doutrina para a garantia dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente e, sobretudo, sua efetividade no atendimento dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas – CASE nos anos de 2020 e 2021.

Apontamos, de acordo com a análise do Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo (TOCANTINS, 2020), que o perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação é composto em sua maioria de pretos e pardos,

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

de poder econômico familiar precário e de baixo nível de escolaridade. Esse contexto social é significativo, pois norteia as medidas socioeducativas objetivando oportunizar um Plano de Atendimento Individual – PIA específico, priorizando as necessidades de cada um.

Os dados do fluxo de atendimento do CASE de Palmas, compreendidos entre 2020 e 2021, apontam a existência de uma rotina de atendimentos organizada na unidade, já que atualmente detém de recursos humanos efetivos apropriados para cada função exercida em várias áreas, como saúde, educação, esporte, psicologia, pedagogia, assistência social, entre outros. Por outro lado, alguns atendimentos se mostraram menos efetivos, como por exemplo o atendimento odontológico, as visitas aos adolescentes, as atividades físicas, as ligações e a profissionalização, contrariando a proteção integral, apesar da pandemia ter contribuído para um ritmo diferente dos atendimentos.

Cabe ressaltar que a unidade possui recursos materiais e físicos escassos ao cumprimento da proteção integral, apesar de que, de um ponto de vista estrutural, foi construída atendendo as necessidades que preconiza o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No entanto, quando se refere à manutenção, a quadra esportiva se encontra deteriorada, a piscina olímpica interditada, a capela sem funcionamento em face das condições de suas estruturas, caracterizando certa precariedade da política de atendimento socioeducativo no decorrer do tempo.

Por fim, destacamos que a proteção integral no cumprimento da medida socioeducativa de internação no Estado do Tocantins depende efetivamente do poder público cumprir as normatizações existentes e, além disso, garantir recursos para suprir as necessidades enfrentadas no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Frisamos a importância do reconhecimento das vulnerabilidades e desigualdades sociais enfrentadas por esses adolescentes para que o Estado se tencione a combatê-las de forma efetiva, sobretudo em relação às dificuldades na temática da socioeducação. Acreditamos que as medidas socioeducativas possuem a finalidade de fazer com que o adolescente em conflito com a lei se evada da criminalidade e, para

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

que isso ocorra, é preciso que as medidas socioeducativas sejam pautadas exclusivamente na proteção integral.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Justiça Penal é mais severa com os criminosos negros. [Entrevista cedida a] Alexandre Zarias. **ComCiência**, Campinas, n. 49, nov. 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/dossies-1-72/entrevistas/negros/adorno.htm>>. Acesso em: 16 out. 2022.

ALMEIDA, Cristiane Roque de. **O protagonismo do CRR/UFT/Centro-Sul e o Diálogo Intersetorial na Política Sobre Drogas no Tocantins**. In: ALMEIDA, Cristiane Roque de; CARIAGA, Helena Maria; JOVELI, Sílvia Regina da Silva Costa (Org.). *O CRR no Tocantins: articulando saberes para o cuidado em uso abusivo de álcool e outras drogas*. Curitiba: CRV, 2017. p. 23-35.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136)>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. **Código de menores de 1927**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 16 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Brasília- DF: Poder Judiciário. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2022]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República [2022]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594 de Janeiro de 2012. Brasília, DF: Presidência da República [2022]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2022.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. **Revista Brasil Educação**, n. 24, p. 40-52, 2003. Disponível em:

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

<<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/zsHS7SvbPxKYmvcX9gwSDty/?format=pdf&lang=pt>>.  
Acesso em: 25 ago. 2022.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 24. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em: <[https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/sinergia\\_politicas\\_servicos\\_publicos.pdf](https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/sinergia_politicas_servicos_publicos.pdf)>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

MINAS GERAIS. Prefeitura Municipal. **Conversas com a socioeducação: pensando a acolhida no atendimento socioeducativo**/Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEFAP, 2018. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/CMDCA/livro-conversas-com-a-socioeducacao-pensando-a-acolhida-no-atendimento-socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2022.

MUUSS, Rolf E. **Teorias da Adolescência**. 5. ed. Minas Gerais: Interlivros, 1966.

NUNES, M. Laura; TRINDADE, Jorge. **Criminologia: trajetórias transgressivas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. J. B. C. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Normas Constitucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente: uma questão de eficácia ou desrespeito?** In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPOPRE, Paulo Eduardo. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TOCANTINS. Secretaria de Estado de Defesa e Proteção Social. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Tocantins**. Palmas, 2014. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/199305/>>. Acesso em: 16 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça. **Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins – 2020**. Palmas, 2020. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/244462>>. Acesso em: 16 out. 2022.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p220-250>

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.904, de 1 de abril de 2022. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. In: **Palácio Araguaia**, Palmas, TO, de 1 abr. 2022. Disponível em: <<http://servicos.casacivil.to.gov.br/leis/lei/3904>>. Acesso em: 18 out. 2022.

VOLPI, Mário (Org). **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sem Liberdades, Sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.